



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N° 024/2016, DE 25 DE JULHO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVO DA LEI N° 074/98 DE 15 DE  
MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO  
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO  
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,**

**Oferece** à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.6º** - O serviço de transporte individual de passageiros por meio de “táxi” poderá ser exercido por pessoa física ou por Microempreendedor Individual.

**§ 1º** - Quando exercido por pessoa física deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – residir no Município de Fernão;
- II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data da concessão de licença;
- III** – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV** – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- V** – ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;
- VI** – estar em dia com as obrigações militares;
- VII** – estar inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao mesmo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**VIII** – ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

**IX** – havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

## § 2º - Quando exercido por Microempreendedor Individual:

**I** – residir no Município de Fernão;

**II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação, expedida há mais de 06 (seis) meses, na data de requerimento de concessão de licença;

**III** – ser inscrito no cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**IV** – apresentar a Certidão Negativa exigida pelo artigo 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**V** - ser eleitor e ter votado na última eleição ou ter justificado a abstenção;

**VI** – estar em dia com as obrigações militares;

**VII** – estar inscrito na Receita federal como optante pelo Simples Nacional, enquadrado no respectivo CNAE e estar em dia com as obrigações pecuniárias junto ao Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

**VIII** - ser proprietário do veículo ou arrendatário, em caso de “leasing”;

**IX** - havendo inclusão de condutor auxiliar, deverá apresentar o contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho registrada, nos termos do artigo 96 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - No período de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, a Pessoa Física detentora de permissão de exploração de serviço de táxi poderá, mediante requerimento e comprovação das exigências legais, transferir sua permissão de exploração de serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi para uma Pessoa Jurídica qualificada como Microempreendedor Individual, por ela própria constituída.

**Art. 3º** - Mantém-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº 074/98 de 15 de maio de 1998.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 25 de julho de 2016.

  
**Altemar Canelada Campos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 25 de julho de 2016.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 243/2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

**NORIVALDO MASSUDA.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente,

Saudando Vossa Excelência, assim como Ilustres Pares, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 024/2016, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa suprir lacuna constante na Lei Municipal nº 074/98, que disciplina a exploração dos serviços de táxi no Município de Fernão, para permitir que o serviço municipal de passageiros por meio de táxi possa ser exercido também por Microempreendedor Individual, e não somente por pessoa física.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente,

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal

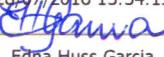
Câmara Municipal Fernão



Protocolo N.º 0139-2016

Projeto de Lei do Executivo 0024-2016

28/07/2016 15:54:13

  
Edna Huss Garcia